

Impugnação Concorrência pública nº26/2022 - processo 131/2022



De <juridico@helpertecnologia.com.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 28-12-2022 11:54
Prioridade Mais alta

impugnação Itapoá Assinada.pdf (~1.7 MB) ESCRITÓRIO Procuração Ad e Extra Judicia Helper.pdf (~255 KB)
 5º ATA ATA ELEIÇÃO DA DIRETORIA.pdf (~2.5 MB) ATA 6ª AGE - CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL.pdf (~1.4 MB)
 CARTA PATENTE PI 0903795-0 - INTEGRAL - HERTZ.pdf (~7.2 MB) Contrato de Licenciamento de Uso Patente 16052022.pdf (~720 KB)

Bom dia

Segue anexo razões de Impugnação ao edital da concorrência Publica nº 26/2022, acompanhada de documentos;

Solicito confirmação de recebimento

Atenciosamente

Alexandre Martins

OAB/PR 29082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.644.990/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/05/2011

NOME EMPRESARIAL
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HELPER TECNOLOGIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
R VALENZA

NÚMERO
135

COMPLEMENTO
GALPAO02

CEP
83.413-576

BAIRRO/DISTRITO
MAUA

MUNICÍPIO
COLOMBO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 3132-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 08:04:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 26/2022

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 05/01/2023 ÀS
08:30min**

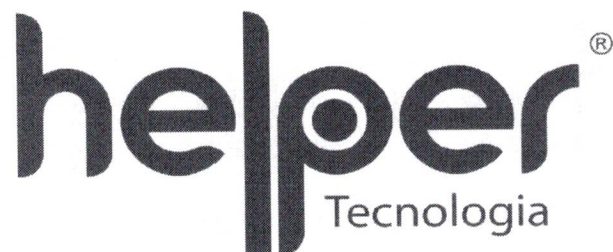
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Valenza, 135, Galpão 02, Bairro Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-576, inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.990/0001-42, neste ato representada por **Edison Katsumi Endo**, portador da CIRG 4.275.971-6 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.016.999-20, e representada por seu Advogado Alexandre Martins (doc 01), OAB/PR 29082, com endereço à Av. Camilo Di Lellis, 551, SL, Pinhais, Paraná, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 41, e parágrafos da Lei 8666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:

I- RESUMO FATICO

O Município de Itapoá / SC instaurou processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global, sob o n. 026/2022, objetivando a contratação *“Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com*

Página 1 de 19

Helper Tecnologia de Segurança SA - Rua Valenza, 135 - Centro Industrial Mauá – Colombo, PR – CEP 83.413-576



Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos"

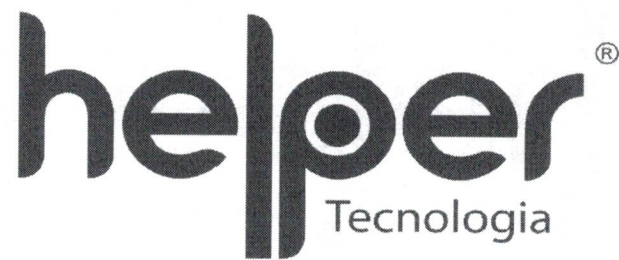
A IMPUGNANTE, contudo, ao verificar as condições do objeto para participação verificou que o item 9 do projeto básico tem como descritivo:

"9. Totem de comunicação

a. Totem para comunicação deverá contar especificações mínimas conforme abaixo:

Deve possuir estrutura única, rígida fixada ao chão, e autoportante, resistente a intempéries tais como fortes ventos, infiltração de água, corrosão, respingo de líquidos, oxidação e a atos de vandalismo e todos os seus componentes deverão ser internos, exceto o botão de emergência, de modo que permita a segurança e proteção dos mesmos, na parte superior;

Deve possuir policarbonato de no mínimo 4mm (quatro milímetros) para a proteção dos dispositivos de iluminação e de captura de imagens. Sua característica física e dimensionais que possibilite ser facilmente identificável, com espaço suficiente para plotagens com as logos e características da segurança pública, e possuir altura máxima de 4 (quatro) metros.



Deve conter módulo de entrada/saída com controle e supervisão de sensores; Deve conter unidade de Processamento de dados, áudio e vídeo;

Deve contar unidade para armazenamento das imagens captadas com capacidade de no mínimo de 15 (quinze) dias em resolução Full HD;

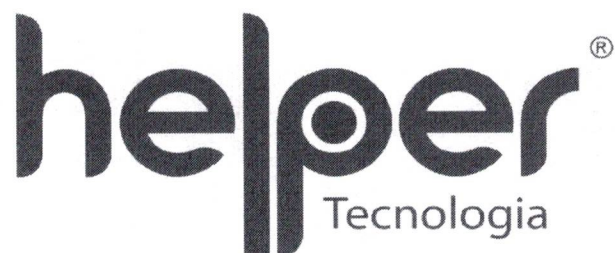
Deve contar dispositivo luminoso de LED, instalado internamente na parte superior do equipamento, que reproduza as cores vermelha e azul, com acionamento configurável para cada tipo de evento;

Deve conter botão externo de emergência de fácil acesso, em aço inoxidável e iluminado na cor vermelha, que possibilite seu acionamento através de duplo toque, sendo o primeiro toque reprodução de uma mensagem orientativa e o segundo toque para a chamada através do canal bidirecional de áudio, que possibilite a comunicação entre o cidadão e o operador da central de atendimento;

Deve estar posicionado em altura mínima de 1,10 metros e máxima de 1,35 metros, e um dispositivo para captura de imagem de alta definição direcionada exclusivamente para a visualização do cidadão que acionou o botão de emergência.

Deve possuir dispositivos de captura de imagens com cobertura de 360º simultâneo, instalados internamente na parte superior do equipamento, protegido por policarbonato.

Deve possuir anunciador de áudio de alta potência com alto falante, para a comunicação do operador com o ambiente monitorado e para a reprodução de mensagens automáticas de áudio, permitindo a reprodução de mensagens de áudio



previamente gravadas e acionadas manualmente pelo operador e automaticamente por agendamento e por sensores;

Deve possibilitar a detecção de tentativa de violações e atos de vandalismo contra o equipamento, onde sua comunicação com a central de atendimento, deve funcionar em caso de falha de energia elétrica, com autonomia mínima de 2 horas; Deve conter aterramento para evitar choques elétricos;

Deve contar 2 (dois) ventiladores para ventilação interna forçada abrangendo todo o equipamento;

Deve possuir suporte para à atualização remota do "firmware" da placa de controle e supervisão, verificação automática da perda de comunicação com a central de atendimento;

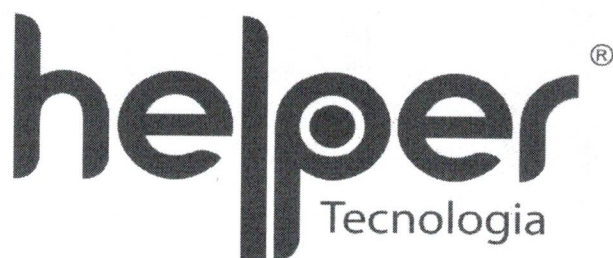
Deve possuir entrada da alimentação 110/220 Volts AC Deve possuir circuito eletroeletrônico de proteção contra descargas atmosféricas no sistema de entrada de energia elétrica e na rede de comunicação,

Deve possuir sensor de detecção de porta aberta e falha de energia elétrica com comunicação com a central de atendimento;

Deve possuir circuito de proteção contra falhas de "Software" do tipo "Watchdog" e reset remoto.

Da análise do item 9 do Termo de Referência, verifica-se que referido descritivo se trata do Totens de Segurança comercializados ÚNICA EXCLUSIVAMENTE PELA impugnante, por serem os mesmos Pateteados conforme **Carta Patente de Invenção no 0903795-0 (Doc Anexo)**.

II- DO MÉRITO



II.a- DO DIREITO DE IMPUGNAR

A licitação é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para futuro contrato administrativo. Por intermédio da licitação.

Como sabemos, a Administração oferece a todos os eventuais interessados em contratar com a mesma a possibilidade de apresentarem suas propostas, de acordo com condições pré-definidas em um instrumento convocatório.

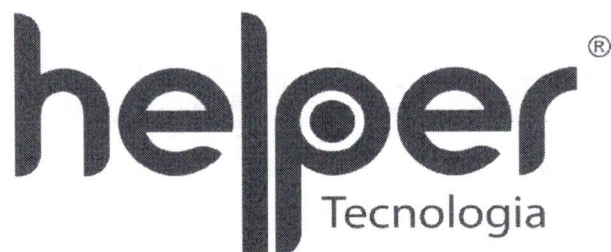
O procedimento é decorrência natural do princípio da isonomia e prestigia também o interesse público, por vezes materializado na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O edital é o instrumento de maior importância no procedimento licitatório por conter as regras que disciplinam a competição.

Antes de ser levado ao conhecimento do público, por meio da publicação de aviso na imprensa, o edital é elaborado por meio de diversos procedimentos internos, que comumente envolvem a participação de diversos setores do órgão ou entidade. Nessa chamada "fase interna" da licitação, é definido o objeto da futura contratação, são verificados os requisitos fiscais, as cláusulas do futuro contrato, as condições de pagamento etc.

Antes da efetiva publicidade, o edital deve ser objeto de cuidadosa revisão e controle de legalidade — a administração está adstrita aos termos da lei.

Reza a Constituição, que seus atos devem ter respaldo legal prévio. A chave inicial para uma licitação que atinja os seus objetivos é a



elaboração de um edital adequado às normas e ao interesse público que a Administração visa prestigiar com o futuro contrato.

A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando os princípios são feridos, e contrariam a Legislação pátria, com exigência protegidas por Lei e cujo edital fere direito adquirido.

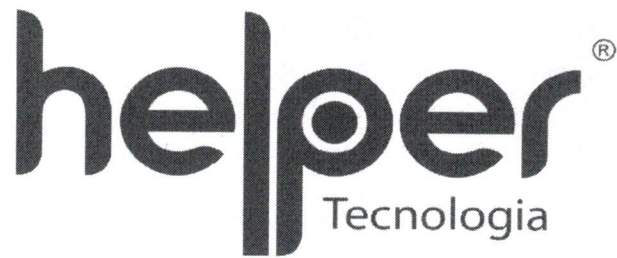
O edital que não cumprir com a legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. O ato de impugnar um Edital de licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/93.

No caso do presente pregão, o prazo para protocolar o pedido de impugnação é de 5 (cinco) dias contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, e caberá a Comissão, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três dois) dias, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8666/93.

II.B- DA LEGITIMIDADE

Muito embora o Instrumento Convocatório seja claro em relação à legitimidade de qualquer cidadão para impugnar o certame, desde já, cumpre esclarecer circunstâncias intrínsecas ao caso, tendo em vista facilitar o entendimento da Ilustre Comissão Especial de Licitação no que se refere aos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

Em consonância com as informações constantes na Carta Patente n.º PI 0903795-0 (doc. 02), verifica-se que a empresa Hertz



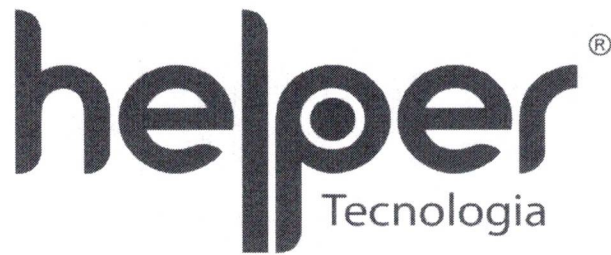
Participações Societária Ltda é a titular da patente formalizada em favor do "Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências". Entretanto, com fundamento no "Contrato de licenciamento de uso de patente" (anexo 03), a Hertz autorizou à Helper (licenciada) a fabricar, divulgar e comercializar os produtos reivindicados na Carta Patente n.º PI 0903795-0 – frisa-se, **de modo exclusivo**.

Consequentemente, explicitadas as considerações de caráter preliminar e, ainda, constatada a legitimidade da Impugnante para peticionar pelos requerimentos constantes nesta manifestação, passa-se à apresentação das razões jurídicas que consubstanciam o requerimento.

II.c- DO OBJETO LICITADO NO ITEM 9

O Objeto da Licitação, descrito no item 9 do termo de referência, da forma como se descreve, esta ferindo a legislação Brasileira, em especial a proteção de patente industrial, visto que a contratação de Totem de segurança descrito, viola o direito de patente conferido para a Helper, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), pela Carta Patente nº 0903795-0¹, que impede a produção, utilização, comercialização de qualquer produto descrito, que garante à titular da patente o direito de impedir o uso, a comercialização dos Totens de segurança.

¹ "21) Número do Depósito: PI 0903795-0— (22) Data do Depósito: 23/09/2009 — (43) Data da Publicação Nacional: 24/05/2011 — (51) Classificação Internacional: G08B 25/00; G08B 15/00; H04N 7/16. — (54) Título: SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS — (73) Titular: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A. Endereço: RUA JAGUARIAÍVA, 283, ALPHAVILLE GRACIOSA, PINHAIS, PR, BRASIL(BR), 83327-076 — (72) Inventor: ROGÉRIO ALBERTO DOS REIS. Prazo de Validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/10/2019, observadas as condições legais Expedida em: 29/10/2019"



Ou seja, o referido item 9, do edital de concorrência pública padece de vício de ilegalidade, por ferir a Lei de Patentes conforme demonstrado.

Assim sendo, para que a concorrência ocorra dentro da legalidade, é necessário o saneamento dos descritivos do objeto e modificação o das exigências editalícias, em face a violação da patente da Impugnante.

II.c- DA PROTEÇÃO DA IMPUGNANTE PELA CARTA DE INVENÇÃO

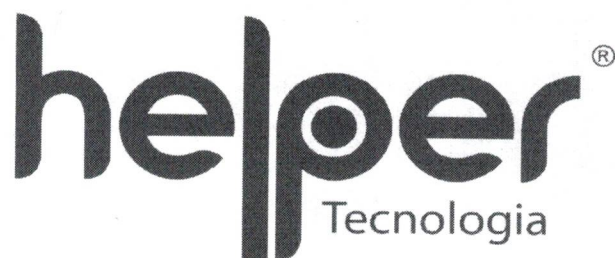
A Carta Patente nº PI 0903795-0, emitida em 29 de outubro de 2019, o INPI conferiu a Impugnante a titularidade da patente de invenção dos Totens de monitoramento (sistema de repressão, monitoramento e atendimento de Emergências) pelo prazo de 10 (dez) Anos, contados a partir da data de emissão, ou seja, até 29 de outubro de 2029.

A Constituição Federal em seu **art. 5º, XXIX,** traz o privilégio de exploração exclusiva, por tempo determinado, da invenção, e mais, o artigo 5º da CF é direito fundamental garantido aos autores do invento, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Da mesma forma, e em decorrência da regulamentação imposta pela Constituição, foi editada a Lei Federal 9.279/1996, que Regula



direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, prevendo a garantia aos titulares, o direito de comercialização, bem como, o direito de impedir terceiros de produzir, usar invento sem o consentimento do autor, no presente caso, o ora impugnante, bem como, o direito de impedir terceiros de comercializarem, usarem, produzirem, o objeto patentado, senão vejamos:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patentado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

Além do mais, o uso sem a devida autorização do titular da patente constitui crime capitulado no art. 184 da Lei de Patentes, vejamos:

Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patentado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patentado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Assim sendo, o inventor está albergado pelo direito líquido e certo de impedir que outra empresa produza o produto da patente, neste caso o Item 9 do termo de referência, bem como impedir que terceiros utilizem do objeto sem autorização.



Marçal Justem Filho, na Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 281-357, set./dez. 2018, traz:

“VIII.4.2 A violação ao uso

141. A violação mais evidente à patente consiste no uso. Somente o titular da patente ou terceiro com o seu consentimento dispõem da faculdade de usar o invento objeto da Patente.

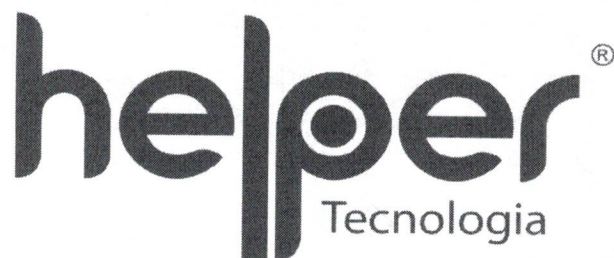
142. A vedação legal deve ser interpretada amplamente. O verbo usar compreende toda e qualquer manifestação de aproveitamento do objeto, seja para si, seja para outrem, independentemente de proveito econômico.”

II.d- DA SIMILITUDE DOS OBJETO LICITADO E OS TOTENS HELPER

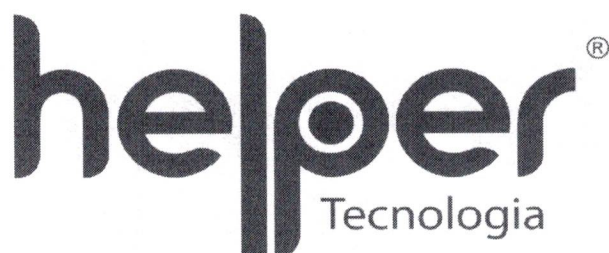
O item 9 do termo de referência traz similitude com objeto da Carta Patente nº PI 0903795-0, não podendo ser licitado sem autorização do impugnante. Em razão da Similitude, qualquer item que ferir que ferir a carta patente, demonstra violação parcial sendo o necessário para garantir a Impugnante a manter seu direito de propriedade, traz João da Gamma Cerqueira²:

“Para que a contrafação se verifique não é necessário, entretanto, que o modelo patentado seja reproduzido de modo integral ou copiado servilmente, **considerando-se**

² CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da Propriedade Industrial. vol. II, tomo I.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 275 e 280, 2010.



como infração de privilegio mesmo a reprodução parcial ou a imitação das características do modelo, daquilo que ele tem de essencial e novo. Não importam as modificações acidentais, secundárias e acessórias. **As diferenças mais ou menos numerosas entre o modelo patentado e o contrafeito destinam-se, muitas vezes, a disfarçar a contrafação praticada e a servir de base para a defesa do infrator.** (...) O objeto do direito do inventor não é o produto material em que se concretiza a invenção, nem o processo ou os meios empregados e descritos pelo inventor. o produto obtido ou o processo criado não constitui senão uma forma de realização do invento. O que importa é a ideia de invenção, a ideia de solução, cuja usurpação caracteriza o delito. Assim, (...) para haver infração punível basta que se realize por qualquer forma a invenção privilegiada. Modificações acidentais introduzidas no produto ou no processo patentado, sobretudo modificações de forma ou de aspecto do produto, não excluem a contrafação, desde que a ideia essencial da invenção tenha sido usurpada. (...). Qualquer modificação introduzida na forma, nas dimensões ou nas proporções do objeto, bem como a substituição de matéria, não excluem a contrafação. Estão no mesmo caso a substituição de peças ou órgãos de um maquinismo privilegiado por outro elemento equivalente, ou a sua modificação sem alteração das funções que desempenham, a substituição de substâncias de um produto químico por outro análogo. **Toda a questão gira em torno deste ponto: saber se a ideia essencial da invenção foi usurpada.**

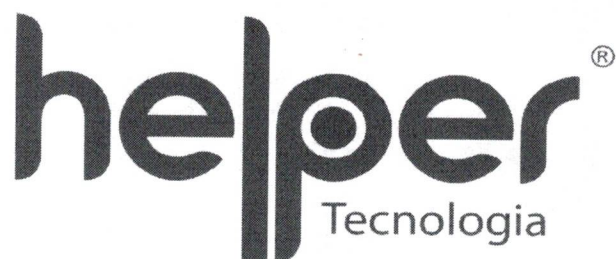


Diante desse contexto, compulsado os itens editalícios, precisamente o objeto do item 9 destacado no termo de referência do instrumento convocatório, é inequívoco o entendimento de que se pretende licitar um bem idêntico ao constante na Carta Patente n.º PI 0903795-0. A identificação de "Totem de comunicação" é exatamente o verificado no produto pelo qual se materializa o "Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências".

Igualmente coincidem os usos, a funcionalidade e as características, todas idênticas ao produto patenteado e de uso exclusivo da Impugnante, consoante observado na carta de patente de invenção do INPI.

Destaca-se que o produto e a solução de patente da Helper são utilizados para a inibição da criminalidade, o monitoramento e o atendimento de situações emergenciais, por meio de um sistema que congrega uma estrutura mecânica imponente, câmeras de vídeo, alto-falantes, microfones, botão de emergência e luzes de sinalização interligados a uma central de atendimento, com possibilidade de atendimento remoto à população. Isso inclui a possibilidade de realização de chamada de emergência, com intervenção direta das polícias e corpo de bombeiros, guarda civil municipal além de permitir a gravação e a transmissão de imagens, áudios e dados para posterior análise pelos agentes públicos responsáveis.

Tal sistema de repressão, monitoramento e atendimento à emergência é dotado de uma estrutura mecânica rígida, sendo ostensivo e de alta resistência, além de possuir efeito de inibição de atos criminosos ou de delinquência. Ademais, o tamanho, a emissão de luzes, sinais sonoros e mensagens gravadas implementam uma constante sensação de policiamento e vigilância para a sociedade.



Por conseguinte, mesmo que uma ou outra funcionalidade do produto patentado não esteja presente nas especificações do Edital, é evidente que a ideia central coincide com a patente de invenção da Helper.

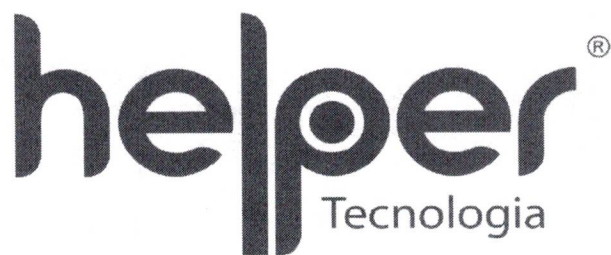
Nos exatos termos indicados anteriormente, a previsão legal do art. 186 da Lei nº 9.279/1996, regulador de direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, é clara quanto a proteção do bem patentado, mesmo quando a violação não alberga a totalidade da patente.

Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se **ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente** ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente. (grifos meu)

II-e DA EXCLUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO

Cabe esclarecer que a Impugnante **comercializa diretamente os seus produtos, não tendo qualquer representante comercial autorizado para realizar o fornecimento dos Totens de segurança**. Ou seja, caso o município desejar contratar os referidos totens, objeto da Carta Patente nº PI 0903795-0, deverá fazer diretamente com a Helper, nos termos do art. 25, I da Lei 8666/93.

Então não há que se falar em possibilidade licitatória. Isso porque, obviamente, qualquer empresa que venha a comercializar produto semelhante – inequivocamente – acabará por violar os direitos da patente, em desrespeito aos ditames legais apresentados.



II-f – DAS DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS EM FAVOR DA IMPUGNANTE

Em situações similares o TJ/SC tem trazido decisões favoráveis a empresa Impugnante, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5029364-88.2020.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

AGRAVANTE: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ-SC

EMENTA AÇÃO DECLARATÓRIA. PREGÃO ELETRÔNICO DEDICADO À AQUISIÇÃO DE TOTEM DE SEGURANÇA PÚBLICA. DEMANDA VISANDO INVALIDADE DO CERTAME POR VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA AUTORA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA PARA SUSPENDER O CERTAME.

CARTA DE PATENTE DE INVENÇÃO ALIADA À PARECER TÉCNICO QUE DENOTAM A SIMILITUDE DO PRODUTO REGISTRADO COM O OBJETO LICITADO. APARENTE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE EXCLUSIVIDADE DA INVENTORA. ART. 42, INC. I, § 3º, DA LEI N. 9.279/96 C.C. 25, INC. I, DA LEI N. 8.666/93. EXISTÊNCIA DE AÇÃO

COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ENTRE A DEMANDANTE E EMPRESA CONCORRENTE, DISCUTINDO A CONTRAFAÇÃO DO INVENTO, QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA PARA COM A PRESENTE CAUSA. CONTROVÉRSIA **EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL. RESTABELECIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA QUE SE IMPÕE.**

REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/15 ATENDIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO POR PREJUDICADO. (grifos nosso)

O Juízo de Barra Velha em processo similar ao presente assim concedeu liminar para suspensão imediata da licitação, senão vejamos, nos autos nº **5004908-56.2020.8.24.0006/SC:**

“PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5004908-56.2020.8.24.0006/SC

Página 14 de 19



AUTOR: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A

RÉU: MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de "ação declaratória com pedido de tutela de urgência" proposta por **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.** em face do **MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**, objetivando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 035/2020, na fase em que se encontrar, inclusive de atos subsequentes, como a assinatura de ato de registro de preços ou de contratos ou a execução de contratos que lhe sejam decorrentes, até decisão definitiva.

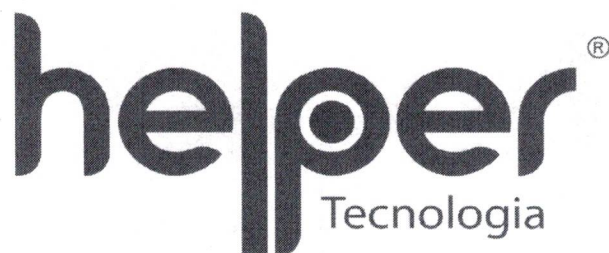
Alega que o Município requerido promoveu o Pregão Presencial nº 035/2020, no Sistema de Registro de Preços, "para contratação de empresa para disponibilização de plataforma tecnológica, baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, incluindo fornecimento de recursos tecnológicos de segurança, equipamentos de monitoramento de imagens, plataforma de comunicação digital, rede social privada, conforme informações constantes no Anexo I - Termo de Referência". Aduz que, todavia, é detentora da Carta Patente n. PI 0903795-0, que lhe concedeu exclusividade do equipamento intitulado "*Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências*", o qual, em sua essência, corresponde ao objeto do citado processo licitatório. Menciona que não possui representantes comerciais nem trabalha com revendedores, sendo que somente a requerente comercializa o sobredito equipamento. Esclarece que a licitação foi aberta em 03/11/2020, com a participação de apenas uma empresa, a qual foi declarada vencedora, havendo homologação em 16/11/2020 e emissão dos empenhos em 08/12/2020, escoando o prazo para fornecimento, em 07/01/2021, demonstrando, assim, a urgência.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Como se sabe, a concessão de tutela provisória de urgência exige a configuração simultânea dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso em tela, entendo que o pedido de tutela de urgência é de ser deferido.



Inicialmente, cabe destacar que, conforme estabelece o art. 42, inc. I, § 3º, da Lei n. 9.279/96: "*Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: I – produto objeto de patente; [...]* § 1º *Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.*"

Por sua vez, o art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93, dispõe que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);*"

Na situação em comento, ao menos em sede de cognição sumária, analisando o Edital n. 035/2020, tem-se que a licitação objeto da lide dá ensejo à venda, por terceiros, de produto cuja propriedade intelectual é exclusivamente da autora por força de carta de patente de invenção mencionada na inicial.

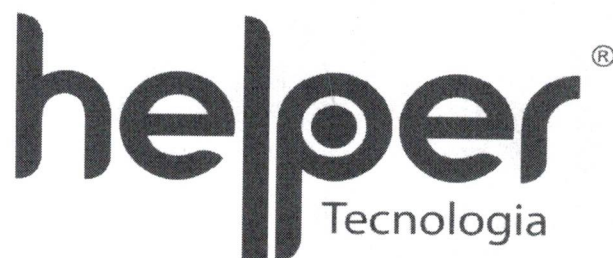
O Edital n. 035/2020 prevê:

"2. *Do objeto*

2.1. *A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para disponibilização de plataforma tecnológica, baseada em aplicativo WEB com foco em gestão de riscos, incluindo fornecimento de recursos tecnológicos de segurança, equipamentos de monitoramento de imagens, plataforma de comunicação digital, rede social privada, conforme informações constantes no Anexo I - Termo de Referência.*

Da Carta de Patente de Invenção n. PI 0903795-0, extrai-se os seguintes dados:

"(21) *Número do Depósito: PI 0903795-0— (22) Data do Depósito: 23/09/2009 — (43) Data da Publicação Nacional: 24/05/2011 — (51) Classificação Internacional: G08B 25/00; G08B 15/00; H04N 7/16. — (54) Título: SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A*



EMERGÊNCIAS — (73) Titular: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A. Endereço: RUA JAGUARIAÍVA, 283, ALPHAVILLE GRACIOSA, PINHAIS, PR, BRASIL(BR), 83327-076 — (72) Inventor: ROGÉRIO ALBERTO DOS REIS. Prazo de Validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/10/2019, observadas as condições legais Expedida em: 29/10/2019".

"Relatório descritivo. "Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências. Campo de aplicação [001] A presente inovação diz respeito a sistemas de inibição e resposta automática a eventos, destinados ao monitoramento de espaços e ao atendimento de situações emergenciais, mais especificamente a um sistema de inibição de evento indesejados que utiliza um equipamento eletrônico inibidor destinado ao monitoramento e atendimento a emergências dotado de câmeras de vídeo, alto-falantes, microfones, botão de emergência e luzes de sinalização, que também opera em comunicação com uma central de atendimento.

Como se observa, à primeira vista, infere-se que o objeto da licitação se refere ao produto objeto da patente de invenção, o que não poderia estar sendo comercializado por terceiro, sem expressa anuência do titular, no caso, a própria autora.

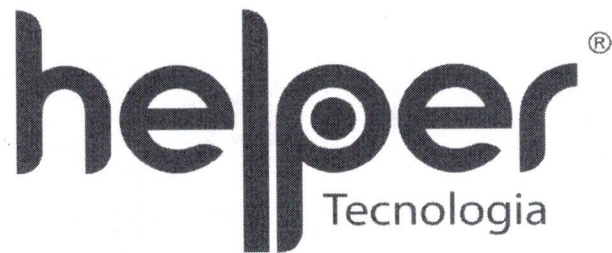
Ademais, conforme laudo técnico juntado aos autos "diante das colidências da aplicação, do conteúdo, das características e das configurações do sistema no Descritivo Técnico do Item 12 (item 4 na tabela de materiais) do Pregão Presencial n.35/2020, concluo que o mesmo conflita plenamente com o sistema protegido pela Patente de Invenção PI 0903795-0."

Desta feita, presente a probabilidade do direito do autor, uma vez que há, no caso, aparente identidade do produto objeto da licitação e aquele descrito na patente de invenção.

O perigo da demora também está evidenciado, uma vez que já houve a homologação da licitação, na modalidade pregão presencial n. 035/2020, tendo o contratado até o dia 07/01/2021 para fornecimento, o que, por ora, deverá ser suspenso para fins de evitar prejuízos à parte autora e ao próprio ente público demandado.

Em face do que foi dito, **DEFIRO a tutela de urgência** postulada e, por conseguinte, determino a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 035/2020, na fase em que se encontrar, até decisão definitiva desta lide.

Cite-se/intimem, com urgência.



A parte autora deverá comprovar nos autos o pagamento das custas iniciais, em 15 dias, sob pena de revogação da tutela de urgência e cancelamento da distribuição.

Barra Velha(SC), 21 de dezembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por FELIPPI AMBROSIO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos,

mediante o preenchimento do código verificador 310009802691v6 e do código CRC 35fd9b2a. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FELIPPI AMBROSIO Data e Hora: 21/12/2020, às 19:55:22" (**grifos nosso**)

E mais, Situação idêntica à identificada ocorreu nos seguintes pregões: Pregão Presencial nº 005/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP (licitação revogada); Pregão Presencial nº 002/2020 da Prefeitura Municipal de Penha/SC (exclusão do item "totem" do objeto licitado); Pregão Eletrônico nº 023/2020 da DME DISTRIBUIÇÃO S.A. (licitação revogada) e Pregão Eletrônico nº 389/2018 da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR (licitação revogada).

Em face do apresentado, levando em consideração a doutrina e a jurisprudência consolidada, então se evidencia a necessidade de, a partir de comandos de autotutela administrativa, a Administração Pública **declarar a revogação do certame**.

Desta forma, caso seja dado prosseguimento ao certame, sem a exclusão do item 9 do termo de referência, a Prefeitura deverá promover a indenização à Impugnante, por força do disposto do art. 44³ da Lei de Patentes.

³ Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.



Finalmente, em razão da similitude entre os objetos deve a presente impugnação ser recebida, **com dever de revogação da licitação** e ou **exclusão** do objeto do item 9, do edital, face a exclusividade decorrente da Carta Patente PI 0903795-8.

III- DO PEDIDO

Assim sendo requer:

- 1- O recebimento da presente impugnação, em razão de sua tempestividade;
- 2- Que o município se abstenha de licitar o item 9, fundamentado nos art 42, 44, 184 e 186 da Lei 9279/96, em razão da proteção da Carta Patente PI 0903795-8.
- 3- Seja acolhida as razão apresentadas, devendo a **licitação ser revogada** e em havendo interesse na contratação do item 9 do termo de referencia, ser a contratação direta da Impugnante, sob as penas da legislação;
- 4- Seja a resposta encaminhada diretamente ao procurador, ora subscritor, no endereço eletrônico: **jurídico@helpertecnologia.com.br**

Nestes termos

Pede deferimento

Colombo/PR para Itapoá/SC, 28 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE
MARTINS
Alexandre Martins

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARTINS
Dados: 2022.12.28 11:38:34
-03'00'

OAB/PR 29082



Martins & Sanguanini

Advogados

Procuração *Ad e Extra Judicia*

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Valenza, 135, Galpão 02, Bairro Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-576, inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.990/0001-42, neste ato representada por **Edison Katsumi Endo**, portador da CIRG 4.275.971-6 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.016.999-20, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: **ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escritório jurídico, inscrito na OAB/PR sob nº 10.658, com sede na Av. Camilo di Lellis, 551, SL, Pinhais, Paraná, tendo como advogados **ALEXANDRE MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PR sob nº 29.082, conferindo-lhe para tanto amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad e Extra Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para desistir, renunciar, confessar, receber e entregar documentos, reconhecer, fazer acordos em juízo ou fora dele, transigir, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reservas, **em especial para impugnar edital de licitação Concorrência pública nº 26/2022 da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC.**

Curitiba, 28 de dezembro de 2022.

Outorgante

EDISON KATSUMI
ENDO:58701699920

Assinado de forma digital por
EDISON KATSUMI
ENDO:58701699920
Dados: 2022.12.28 11:30:42 -03'00'

ATA DA 5ª (QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 28 de abril de 2021, às 09:00 (nove) horas, na sede social da empresa Rua Valenza, nº 135, Barracão 02 - Centro Empresarial Graciosa, em Colombo/PR CEP 83.413-576, foi aberta a assembleia da sociedade **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.990/0001-42, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial sob o NIRE 41300087041.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes acionistas:

(1) **BELL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.816.604/0001-25, com sede e foro na Rua Jaguariaiva, nº 49 - sobreloja, bairro Alphaville Graciosa, CEP 83327-076, Pinhais/PR, neste ato representada por sua sócia administradora **Luzia Donha Artero**, brasileira, maior, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.672.283-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 532.090.369-34, com endereço na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 152, apto. 93, 9º Andar, bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470; e

(2) **DLA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.288.518/0001-97, com sede e foro na Rua Jaguariaiva, nº 49 - sobre loja, bairro Alphaville Graciosa, CEP 83327-076, Pinhais/PR, neste ato representada por sua sócia administradora **Luzia Donha Artero**, anteriormente qualificada.

Diante do comparecimento da totalidade de Acionistas que integralizam conjuntamente 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, resta caracterizado o quórum presencial para deliberação sobre os itens da pauta.

ATA DA 5ª (QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidiu esta assembleia a Sra. Luzia Donha Artero e como secretario a Sr. Edison Katsumi Endo, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 4.275.971-6- SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 587.016.999-20, residente e domiciliado na Residente Avenida da Integração, nº 699, bloco 01, apto. 202, bairro Alto, na Curitiba/PR.

ORDEM DO DIA: Tendo as acionistas sido comunicadas com antecedência mínima legal, a presente assembleia tem como ordem do dia: (a) eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: (a) Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes diretores, com mandato até 31 de dezembro de 2023: para o cargo de Diretora Presidente, Luzia Donha Artero, já qualificada; e, para o cargo de Diretor, Edison Katsumi Endo, já qualificado, (a.1.) **RENÚNCIA DA DIRETORA CINANDRA GEREMIA:** Os acionistas aceitam e aprovam a renúncia da Diretora Cinandra Geremia, inscrita no RG no. 2.758.783 SSP/SC e CPF no. 864.655.389-20, conforme termo de renúncia - anexo I; (a.2.) **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:** Os DIRETORES aceitam a nomeação e tomam posse nos cargos para os quais foram eleitos declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividade mercantil, por lei especial nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (a.3.) A Diretora Presidente eleita **Luzia Donha Artero** fica autorizada e está investida de todos os poderes necessários à prática de todos e quaisquer atos necessários, especialmente, mas não limitados a cadastros fiscais, bancários e de fornecedores, procurações, processos judiciais, obrigações tributárias e previdenciárias e acessórias, enfim, todo e qualquer ato ou contrato regulamente exigido e necessário.

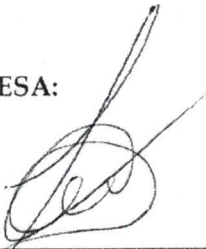
ENCERRAMENTO: Por fim, a palavra foi concedida aquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre o assunto de interesse social. Não houve manifestação.

ATA DA 5ª (QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

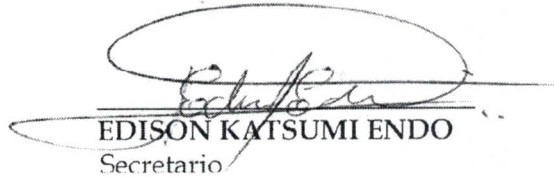
Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, sem demais manifestações, foi declarado suspensos os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que, lida e achada em conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada pelos acionistas e presentes.

Colombo/PR, 28 de abril de 2021.

MESA:



EUZIA DONHA ARTERO
Presidente



EDISON KATSUMI ENDO
Secretario

ACIONISTAS:



BELL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.



DLA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NESTOR MENDES SANSANA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 043697, expedida em 02/07/1998, inscrito no CPF nº 75216752900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
75216752900	043697	NESTOR MENDES SANSANA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 11:48 SOB Nº 20212710540.
PROTOCOLO: 212710540 DE 13/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103353362. CNPJ DA SEDE: 13644990000142.
NIRE: 41300087041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2021.
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ATA DA 6ª (SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (19/07/2021)

DATA, HORA E LOCAL: 19 de julho de 2021, às 14h (quatorze horas), na sede da sociedade, localizada Rua Valenza, nº 135, Barracão 02 - Centro Empresarial Graciosa, em Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-576.

CONVOCAÇÃO: Cartas-convites aos sócios, expedidas com a antecedência legal.

PRESENCAS: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.

PUBLICAÇÕES: Dispensadas, conforme disposto no §4º, do art. 124 da Lei 6404 de 15 de setembro de 1976, ante o comparecimento da totalidade dos acionistas.

MESA: Presidente: **Luzia Donha Artero**; Secretário: **Edison Katsumi Endo**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração do artigo 4º do Estatuto Social; **(ii)** a atribuição de poderes aos Diretores para, individualmente, celebrar contratos públicos em nome da Companhia, bem como representá-la em todos os atos inerentes à procedimentos licitatórios dos quais ela tenha interesse ou esteja participando; **(iii)** a alteração dos artigos 19º e 21º do Estatuto Social para refletir a atribuição de poderes aos Diretores; **(iv)** exclusão do artigo 29º do Estatuto Social, e **(v)** a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: As acionistas, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram: **(i)** aprovada a alteração da redação do Artigo 4º do Estatuto Social, de forma a incluir a expressão "*e tecnologia*" no item de prestação de serviços relacionados a sistemas de segurança. Dessa forma, o Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto o ramo de industrialização, comercialização nacional e internacional e a prestação de serviços relacionados a sistemas de segurança e tecnologia. Sua atividade principal é a Fabricação de Equipamentos de Informática (CNAE 2621-3/00), podendo exercer as seguintes atividades secundárias ou complementares: fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos ou eletrônicos para uso em sistemas de segurança e controle (CNAE 2790-2/99); Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (CNAE 6202-3/00); Consultoria em Tecnologia da Informação (CNAE 6204-0/00); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimento de Informática (CNAE 4751-2/01); Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais para uso em sistemas de segurança e de

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ATA DA 6ª (SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (19/07/2021)

controle de acesso e movimento, sem operador (CNAE 7739-0/99); Suporte Técnico, Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação (CNAE 6209-1/00); Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos (CNAE 9511-8/00); Construção de Estações e Redes de Telecomunicações (CNAE 42219/04); Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança (CNAE 8020-0/00).

Parágrafo único. A responsabilidade técnica para o efetivo exercício de qualquer atividade constante do objeto social, quando e na forma exigida pela legislação vigente, será exercida por profissional legalmente habilitado.

(ii) aprovada a atribuição de poderes a todos os Diretores para, individualmente, celebrar contratos públicos em nome da Companhia, bem como representá-la em todos os atos inerentes à procedimentos licitatórios dos quais ela tenha interesse ou esteja participando; **(iii)** em razão da atribuição de poderes aos Diretores, altera-se o Art. 19º e o Art. 21º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 19.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos demais Diretores, em conjunto, na forma prevista na Lei e neste Estatuto, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social.*

§1º. Os atos abaixo relacionados poderão ser praticados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um Procurador cujos poderes foram outorgados pelo Diretor Presidente, ou ainda, por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou por dois ou mais procuradores, em conjunto, para os quais os Diretores tenham outorgado poderes:

- a) Emissão de cheques e/ou a realização de pagamentos, em nome da Sociedade, qualquer que seja o meio, documental ou eletrônico;*
- b) Contratos de Fornecimento em geral;*
- c) Celebração de contratos de mútuo e empréstimos junto a Bancos e instituições financeiras em geral.*

§2º Os atos abaixo relacionados somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente, individualmente; ou, desde que previamente autorizados pelo Diretor Presidente, por dois diretores ou por um diretor e um procurador, ou ainda em conjunto por dois procuradores com poderes especiais estabelecidos em Mandato ou Autorização assinado pelo Diretor Presidente:

- a) Alienação, venda ou oneração de bens integrantes do patrimônio da Sociedade, especialmente participações societárias, bens de produção e bens imóveis de sua propriedade ou posse, incluindo a constituição de ônus reais, abrangendo, mas não se limitando às hipóteses de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer outra espécie de gravame;*
- b) Escrituras e procurações públicas de qualquer natureza.*

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ATA DA 6ª (SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (19/07/2021)

Artigo 21. *Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei ou neste Estatuto, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade:*

- a) ao Diretor Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
- b) a quaisquer dos Diretores, convocar as Assembleias Gerais de Acionistas nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/1976;*
- c) submeter à Assembleia Geral os planos e orçamentos de instrumentos anuais, bem como as demonstrações contábeis e de responsabilidade social prevista em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação;*
- d) suprir a Assembleia Geral com todas as informações necessárias para suas deliberações;*
- e) organizar e controlar as atividades do setor econômico-financeiro e comercial da sociedade, supervisionando e fiscalizando a contabilidade;*
- f) emitir e assinar cheques e efetuar pagamentos, em nome da Sociedade, qualquer que seja o meio, documental ou eletrônico, podendo, para esse fim, constituir procuradores com poderes especiais, conforme dispositivo no parágrafo primeiro do art. 19 deste Estatuto Social;*
- g) assinar escrituras públicas;*
- h) fiscalizar o desenvolvimento dos negócios sociais, propondo análise e discussão de projetos, orçamentos, estratégias e diretrizes;*
- i) executar a política administrativa, financeira e comercial da sociedade;*
- j) exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelos acionistas, em assembleia geral ou reunião de diretoria;*
- k) nomear e constituir procuradores ou mandatários da companhia, com poderes expressos, sendo que a constituição de procuradores somente será válida se o instrumento de mandato tiver sido outorgado por dois ou mais Diretores em conjunto ou, individualmente, pelo Diretor Presidente, representando a companhia.*

§2º. *Além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade na forma deste Estatuto, compete aos Diretores isoladamente:*

- a) exercer o controle da atividade operacional da sociedade, tomando as decisões e zelando pelo cumprimento dos objetos sociais;*
- b) suprir a Assembleia Geral com todas as informações necessárias para suas deliberações.*

§3º. *Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou ainda, quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade, firmar correspondências, endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade, assinar contratos, prestar depoimento em juízo, transigir e assinar documentos de composição amigável previamente aprovados pela Diretoria, a Sociedade poderá ser representada por qualquer de seus Diretores, ou por um procurador, constituído especialmente para este fim.*

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ATA DA 6ª (SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (19/07/2021)

§4º. *As procurações públicas ou particulares serão sempre outorgadas em nome da Sociedade, conjuntamente, por dois ou mais Diretores ou, pelo Diretor Presidente, individualmente, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social.*

§5º. *As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de vigência limitado a até 24 (vinte e quatro) meses, suscetível de renovação ou prorrogação.*

§6º. *Sem prejuízo das limitações e formalidades previstas neste Estatuto Social, a Sociedade somente se obriga:*

a) pela assinatura isolada de um Diretor, nas hipóteses de celebração de contratos com a administração pública ou em quaisquer atos realizados com o objetivo de viabilizar a participação da Companhia em procedimentos licitatórios, ou para o cumprimento das licitações em que lograr êxito;

b) À exceção dos atos previstos na alínea anterior:

i) pela assinatura do Diretor Presidente, individualmente;

ii) pela assinatura de dois ou mais Diretores, em conjunto;

iii) pela assinatura de um Diretor e de um procurador cujos poderes tenham sido outorgados por um Diretor;

iv) por ato ou assinatura de um Procurador cujos poderes tenham sido outorgados pelo Diretor Presidente individualmente, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;

v) pela assinatura de dois ou mais Procuradores cujos poderes tenham sido outorgados por dois ou mais Diretores, agindo conjuntamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;

§7º. *Não havendo consenso quanto ao exercício de atribuições previstas neste Estatuto a qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente dirimir a questão.*

§8º. *As políticas de Recursos Humanos e a definição sobre a contratação de profissionais de gerência ou alta administração serão estipuladas por atos da Diretoria.*

(iv) aprovada, por unanimidade, a exclusão do artigo 29º do Estatuto Social, e, por fim, (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as alterações acima deliberadas, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo 1 da presente ata.

ENCERRAMENTO: Por fim, a palavra foi concedida àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre o assunto de interesse social. Não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, sem demais manifestações, foi declarado suspensos os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário a lavratura da presente

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ATA DA 6ª (SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (19/07/2021)

Ata que, lida e achada em conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada pelos acionistas e presentes. Colombo, 19 de julho de 2021.

MESA:

LUZIA DONHA ARTERO

Presidente

EDISON KATSUMI ENDO

Secretário

ACIONISTAS:

BELL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Luzia Donha Artero

DLA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Luzia Donha Artero

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ Nº 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º. A **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A** é uma sociedade por ações (doravante a “Companhia” ou a “Sociedade”) que se regerá pelas normas contidas neste Estatuto Social e pelas disposições e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem foro e sede na Rua Valenza, nº 135, Barracão 02 - Centro Empresarial Graciosa, em Colombo, estado do Paraná, CEP 83.413-576.

§1º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa em qualquer localidade do país ou do exterior, os quais não terão capital próprio e serão relacionados nas alíneas do parágrafo seguinte.

Artigo 3º. A Companhia iniciou suas atividades em 06/05/2011, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.2.0705645-9 em 06/05/2011. Foi transformada em Sociedade por Ações em 17/03/2013 e seu prazo é indeterminado.

CAPÍTULO II – Objeto Social

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto o ramo de industrialização, comercialização nacional e internacional e a prestação de serviços relacionados a sistemas de segurança e tecnologia. Sua atividade principal é a Fabricação de Equipamentos de Informática (CNAE 2621-3/00), podendo exercer as seguintes atividades secundárias ou complementares: fabricação de

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

equipamentos e aparelhos elétricos ou eletrônicos para uso em sistemas de segurança e controle (CNAE 2790-2/99); Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (CNAE 6202-3/00); Consultoria em Tecnologia da Informação (CNAE 6204-0/00); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimento de Informática (CNAE 4751-2/01); Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais para uso em sistemas de segurança e de controle de acesso e movimento, sem operador (CNAE 7739-0/99); Suporte Técnico, Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação (CNAE 6209-1/00); Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos (CNAE 9511-8/00); Construção de Estações e Redes de Telecomunicações (CNAE 42219/04); Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança (CNAE 8020-0/00).

Parágrafo único. A responsabilidade técnica para o efetivo exercício de qualquer atividade constante do objeto social, quando e na forma exigida pela legislação vigente, será exercida por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO III – Capital Social e Ações

Artigo 5º. O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar outras classes de ações ordinárias, bem como criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto, observado, quanto às ações sem direito de voto, o limite estabelecido no §2º do artigo 15 da Lei nº 6404/1976.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá determinar que as ações da Companhia tenham forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados.

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

Artigo 8º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem. Esse direito de preferência aplicar-se-á, igualmente, na subscrição de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ser emitidos pela Companhia.

§1º. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral que autorizar o respectivo aumento. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo de exercício do direito de preferência, bem como poderá determinar que a sua contagem se faça a partir da notificação dos acionistas no endereço constante dos livros e registros da Companhia.

§2º. Se for manifestado interesse apenas por um ou alguns acionistas as ações em oferta serão rateadas entre estes, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social da Companhia.

§3º. Na hipótese de qualquer acionista não exercer o direito de preferência acima mencionado, tal direito reverterá em função dos demais acionistas que fizerem sua subscrição, na proporção do respectivo número de ações ordinárias nominativas que, na oportunidade, possuírem, independentemente de protesto por sobras.

§4º. Terá preferência em adquirir as ações do acionista declarado falido, insolvente, retirante ou expulso, os demais acionistas que poderão adquiri-las na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo 9º. Nenhum acionista poderá alienar, ceder, dar como garantia, ou transferir suas ações do Capital Social a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento de todos os acionistas.

§1º. As ações da presente sociedade são impenhoráveis. Nenhum acionista poderá nomear suas ações à penhora, dá-las em garantia de dívidas particulares, dação em penhor, ou gravá-las de ônus reais. São, igualmente, incomunicáveis, a eventuais cônjuges ou companheiros (a), não importando o regime de casamento ou de união. Neste caso, ficam ressalvados, aos mesmos, os direitos sobre eventuais haveres do acionista na companhia, consoante apuração e pagamento feitos em balanço específico para a finalidade.

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

§2º. As ações sociais pertencentes a qualquer dos acionistas não poderão ser liquidadas por seus credores particulares.

§3º. Qualquer cessão ou transferência de ações ocorrida sem a observância dos termos e condições previstos no presente instrumento será nula e sem efeito. Será condição prévia de qualquer transferência de quaisquer ações contemplada nesta Cláusula que o adquirente respectivo assumira as obrigações do alienante, decorrentes deste contrato, aderindo, integralmente a todas as suas cláusulas e condições como se originalmente as tivesse assinado.

§4º. Em caso de falecimento de um dos acionistas, os herdeiros das ações ingressarão na sociedade.

CAPÍTULO IV – Acordo de Acionistas

Artigo 10º. Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO V – Assembleia Geral

Artigo 11. Na forma da legislação aplicável e das normas contidas neste Estatuto, as deliberações que competem aos acionistas serão tomadas em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme matéria a ser apreciada.

Artigo 12. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou ainda, por quaisquer das pessoas previstas em lei. Seus trabalhos serão instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, reduzindo-se as deliberações tomadas a uma ata de Assembleia Geral.

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

Artigo 13. Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia respectiva.

§1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, §1º da Lei nº 6.404/1976.

§2º. A Sociedade exigirá do procurador a entrega do instrumento de procuração, que ficará arquivado na sede social. Sem a entrega da procuração regularmente outorgada, o mandatário não poderá representar o acionista na Assembleia Geral.

Artigo 14. Quando a lei ou o Estatuto não estabelecerem quórum diverso, as deliberações em Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos acionistas presentes, com direito a voto.

Artigo 15. Serão tomadas por metade, no mínimo, das ações com direito a voto, as deliberações que impliquem:

- a) criação de ações preferenciais, com ou sem direito de voto, ou aumento de classe de ações preferenciais já existentes;
- b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- c) redução e/ou capitalização do dividendo obrigatório na Sociedade;
- d) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra, ou ainda, no caso de cisão da companhia;
- e) participação em grupo de sociedades;
- f) mudança do objeto da companhia;
- g) cessação do estado de liquidação da companhia;
- h) criação de partes beneficiárias;
- i) dissolução da companhia.

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. A reforma do Estatuto Social, a designação ou destituição de diretores, bem como a ampliação ou limitação dos seus poderes somente poderão ser realizadas por deliberação de acionistas proprietários, isoladamente, ou em conjunto, de mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, sendo nula qualquer deliberação em contrário.

Artigo 16. As convocações das Assembleias Gerais obedecerão às formalidades e prazos previstos em Lei. As Assembleias em que comparecerem acionistas detentores da totalidade das ações, ou seus representantes legais por Mandato, Instrumento de Gestão ou Termo de Acordo de Acionistas, serão sempre consideradas regulares, independente de formalidades e prazos de convocação e suas deliberações vincularão todos os acionistas.

CAPÍTULO VI – Administração da Companhia

Artigo 17. A administração da sociedade incumbe à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, prescindindo da garantia de gestão.

§1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de reuniões do respectivo órgão, ou no próprio ato de nomeação, e permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos, independentemente do vencimento do mandato.

§2º. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre sua distribuição.

Artigo 18. A Diretoria será composta de até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral a ser tomada na forma da Lei e deste Estatuto, sendo um Diretor Presidente e até quatro Diretores sem designação específica, ou com a designação que lhes forem atribuídas pela Assembleia que os eleger.

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos demais Diretores, em conjunto, na forma prevista na Lei e neste Estatuto, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social.

§1º. Os atos abaixo relacionados poderão ser praticados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um Procurador cujos poderes foram outorgados pelo Diretor Presidente, ou ainda, por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou por dois ou mais procuradores, em conjunto, para os quais os Diretores tenham outorgado poderes:

- a) Emissão de cheques e/ou a realização de pagamentos, em nome da Sociedade, qualquer que seja o meio, documental ou eletrônico;
- b) Contratos de Fornecimento em geral;
- c) Celebração de contratos de mútuo e empréstimos junto a Bancos e instituições financeiras em geral.

§2º Os atos abaixo relacionados somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente, individualmente; ou, desde que previamente autorizados pelo Diretor Presidente, por dois diretores ou por um diretor e um procurador, ou ainda em conjunto por dois procuradores com poderes especiais estabelecidos em Mandato ou Autorização assinado pelo Diretor Presidente:

- a) Alienação, venda ou oneração de bens integrantes do patrimônio da Sociedade, especialmente participações societárias, bens de produção e bens imóveis de sua propriedade ou posse, incluindo a constituição de ônus reais, abrangendo, mas não se limitando às hipóteses de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer outra espécie de gravame;
- b) Escrituras e procurações públicas de qualquer natureza.

Artigo 20. É expressamente vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a Sociedade, o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou empregado, em nome da Sociedade, com

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

abuso e/ou excesso de poder, bem como se praticado com violação das disposições do Estatuto Social vigente à época do ato. Estão incluídos, mas não limitados nesta proibição e são inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado, em nome da sociedade, que importem na assunção de obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, abrangendo, mas não se limitando aos casos de atos e/ou negócios jurídicos gratuitos ou de favor, tais como a outorga de avais, fianças, abonos, cauções e outras garantias prestadas em favor a terceiros.

Artigo 21. Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei ou neste Estatuto, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade:

- a) ao Diretor Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) a quaisquer dos Diretores, convocar as Assembleias Gerais de Acionistas nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/1976;
- c) submeter à Assembleia Geral os planos e orçamentos de instrumentos anuais, bem como as demonstrações contábeis e de responsabilidade social prevista em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação;
- d) suprir a Assembleia Geral com todas as informações necessárias para suas deliberações;
- e) organizar e controlar as atividades do setor econômico-financeiro e comercial da sociedade, supervisionando e fiscalizando a contabilidade;
- f) emitir e assinar cheques e efetuar pagamentos, em nome da Sociedade, qualquer que seja o meio, documental ou eletrônico, podendo, para esse fim, constituir procuradores com poderes especiais, conforme dispositivo no parágrafo primeiro do art. 19 deste Estatuto Social;
- g) assinar escrituras públicas;
- h) fiscalizar o desenvolvimento dos negócios sociais, propondo análise e discussão de projetos, orçamentos, estratégias e diretrizes;
- i) executar a política administrativa, financeira e comercial da sociedade;

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

j) exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelos acionistas, em assembleia geral ou reunião de diretoria;

k) nomear e constituir procuradores ou mandatários da companhia, com poderes expressos, sendo que a constituição de procuradores somente será válida se o instrumento de mandato tiver sido outorgado por dois ou mais Diretores em conjunto ou, individualmente, pelo Diretor Presidente, representando a companhia.

§2º. Além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade na forma deste Estatuto, compete aos Diretores isoladamente:

- a) exercer o controle da atividade operacional da sociedade, tomando as decisões e zelando pelo cumprimento dos objetos sociais;
- b) suprir a Assembleia Geral com todas as informações necessárias para suas deliberações.

§3º. Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou ainda, quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade, firmar correspondências, endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade, assinar contratos, prestar depoimento em juízo, transigir e assinar documentos de composição amigável previamente aprovados pela Diretoria, a Sociedade poderá ser representada por qualquer de seus Diretores, ou por um procurador, constituído especialmente para este fim.

§4º. As procurações públicas ou particulares serão sempre outorgadas em nome da Sociedade, conjuntamente, por dois ou mais Diretores ou, pelo Diretor Presidente, individualmente, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social.

§5º. As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de vigência limitado a até 24 (vinte e quatro) meses, suscetível de renovação ou prorrogação.

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

§6º. Sem prejuízo das limitações e formalidades previstas neste Estatuto Social, a Sociedade somente se obriga:

- a) pela assinatura isolada de um Diretor, nas hipóteses de celebração de contratos com a administração pública ou em quaisquer atos realizados com o objetivo de viabilizar a participação da Companhia em procedimentos licitatórios, ou para o cumprimento das licitações em que lograr êxito;
- b) À exceção dos atos previstos na alínea anterior:
 - i) pela assinatura do Diretor Presidente, individualmente;
 - ii) pela assinatura de dois ou mais Diretores, em conjunto;
 - iii) pela assinatura de um Diretor e de um procurador cujos poderes tenham sido outorgados por um Diretor;
 - iv) por ato ou assinatura de um Procurador cujos poderes tenham sido outorgados pelo Diretor Presidente individualmente, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;
 - v) pela assinatura de dois ou mais Procuradores cujos poderes tenham sido outorgados por dois ou mais Diretores, agindo conjuntamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;

§7º. Não havendo consenso quanto ao exercício de atribuições previstas neste Estatuto a qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente dirimir a questão.

§8º. As políticas de Recursos Humanos e a definição sobre a contratação de profissionais de gerência ou alta administração serão estipuladas por atos da Diretoria.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e será convocada pelos Diretores. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate, sem prejuízo do seu próprio voto.

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII – Conselho Fiscal

Artigo 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedidos de acionistas, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII – Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 24. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em primeiro de Janeiro com término em trinta e um de Dezembro.

Artigo 25. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações contábeis e de responsabilidade social previstas em lei, observando-se as normas então vigentes. Poderão ser elaboradas demonstradores contábeis intermediárias ou intercalares, podendo, em consequência, ser deliberada, *ad referendum* da Assembleia Geral, a distribuição de lucros no próprio período, obedecidas às disposições legais incidentes.

Artigo 26. Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o pagamento do imposto de renda e de outros tributos incidentes.

§1º. O lucro líquido do exercício, apurado em conformidade com os termos do artigo 191 da Lei nº 6.404/1976, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, respeitadas as disposições legais incidentes.

§2º. A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores da sociedade, de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais.

§3º. O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§4º. A Assembleia Geral, mediante deliberação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto, poderá autorizar a distribuição de dividendos em percentual inferior

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.

CNPJ 13.644.990/0001-42

NIRE 41300087041

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo autorizar a retenção integral do lucro apurado no exercício para a formação de uma reserva para contingências ou para investimentos.

CAPÍTULO IX – Liquidação

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X – Disposições Gerais

Artigo 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege as sociedades por ações.

Colombo/PR, 19 de julho de 2021.

MESA:

LUZIA DONHA ARTERO

Presidente

EDISON KATSUMI ENDO

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53209036934	LUZIA DONHA ARTERO
58701699920	EDISON KATSUMI ENDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2021 10:49 SOB N° 20215932854.
PROTOCOLO: 215932854 DE 15/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106971750. CNPJ DA SEDE: 1364499000142.
NIRE: 41300087041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2021.
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PATENTE

LICENCIANTE: HERTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.566.126/0001-42, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 500, Sala 224, Bloco 01, Duque de Caixas, Cuiabá, no estado de Mato Grosso, CEP: 78.043-900.

LICENCIADA: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, 135 – B, Centro Industrial Mauá, Colombo, Paraná, CEP 83.413-576.

Pelo presente instrumento particular, o LICENCIANTE celebra com a LICENCIADA o contrato de licenciamento de uso da PATENTE “SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS”, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Concessão da Patente objeto da licença

A LICENCIANTE é a legítima titular do direito de propriedade e de uso exclusivo da Patente “SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS”, objeto da Carta Patente Nº PI 0903795-0, devidamente concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme publicação na RPI nº 2107, em 24/05/2011 com prazo de vigência por 10 (dez) anos contados a partir de 29/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Licenciamento do Uso

Pelo presente instrumento, a LICENCIANTE autoriza a LICENCIADA, a partir da data de assinatura deste instrumento, a fabricar, divulgar e comercializar os produtos de acordo com as reivindicações constantes na Patente objeto da Carta Patente Nº PI 0903795-0, nos termos dos arts. 42 e 61 da Lei nº 9.279/96, inclusive para participações de licitações e contratações públicas ou privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração


O presente licenciamento da Patente, referente à Carta Patente Nº PI 0903795-0, é feito à título gratuito, sem que as partes tenham que pagar qualquer quantia a outra, salvo no caso de descumprimento nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo Contratual

O presente contrato é feito por prazo indeterminado, pelo período em que a patente permanecer vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Exclusividade de Uso da Patente

A LICENCIADA poderá usar a Patente objeto da Carta Patente Nº PI 0903795-0, de forma absolutamente exclusiva, nos termos previstos no presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - Sublicença

Fica expressamente vedado o sublicenciamento da patente a terceiros ou qualquer pessoa não entabulada no presente contrato, por parte da LICENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Deveres do LICENCIANTE

Pelo presente instrumento, a LICENCIANTE se compromete a:

I - Permitir o uso de sua Patente para a fabricação e comercialização dos produtos especificados na Carta Patente em questão pelo LICENCIADO, nos termos ora pactuados;

II - Zelar pelo bom uso, integridade e reputação da Patente;

III - Adotar de forma exclusiva ou concorrente com a LICENCIANTE todas as condutas judiciais e extrajudiciais para integral proteção da patente, contra qualquer um que viole tal direito, nos termos da Lei nº 9.279/96, sobretudo do disposto em seu art. art. 42.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Deveres da LICENCIADA

Pelo presente instrumento, a LICENCIADA se compromete a:

I - Fabricar e comercializar produtos conforme os termos da Carta Patente Nº PI 0903795-0, intitulada "SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS", sendo vedada qualquer modificação, salvo concordância expressa e por escrito da LICENCIANTE;

II - Seguir o alto padrão de controle e de qualidade, devendo zelar pelo pela qualidade e excelência nos produtos e serviços prestados;

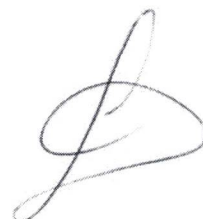
III - Zelar pelo bom uso, integridade e reputação da Patente;

IV - Tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, de forma exclusiva, direta ou regressivamente por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, ao LICENCIANTE e/ou a terceiros, e que decorra de vícios ou defeitos de sua responsabilidade ou de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados;

V - Adotar de forma exclusiva ou concorrente com a LICENCIANTE todas as condutas judiciais e extrajudiciais para integral proteção da patente, contra qualquer um que viole tal direito, nos termos da Lei nº 9.279/96, sobretudo do disposto em seu art. art. 42;

Parágrafo Primeiro - A LICENCIADA é o único e exclusivo responsável, direta ou regressivamente, pelos riscos da atividade que desenvolve, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da LICENCIANTE em caso de reclamação judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Fica desde já esclarecido que a utilização da citada Patente pela LICENCIADA somente é permitida para a realização dos fins previstos neste contrato.



CLÁUSULA NONA - Do Descumprimento Contratual

O descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente instrumento, por quaisquer das partes, implicará na rescisão imediata do mesmo e poderá ser aplicada multa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, sem prejuízo nas demais cominações de ordem material, moral e criminal a serem pleiteadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante a comunicação prévia, por escrito, com prazo de antecedência de 10 (dez) dias, sem que sejam devidos quaisquer tipos de valores ou indenizações.

Parágrafo Primeiro: Além da rescisão voluntária, são hipóteses de rescisão antecipada por justa causa:

- I – o uso da Patente além dos limites previstos neste contrato.
- II – a prática de atos pela LICENCIADA que importem em descrédito à Patente da LICENCIANTE;
- III – a prática de atos pela LICENCIANTE que importem em descrédito à LICENCIADA;
- IV – a falta de cumprimento de qualquer obrigações inerentes ao presente contrato;
- V – a falência de quaisquer das partes;
- VI – motivos de força maior.

Parágrafo Segundo: Caso a rescisão antecipada por justa causa ocorra em virtude do previsto nos incisos no Parágrafo acima, poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula Nona deste licenciamento.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão antecipada do contrato por iniciativa da LICENCIANTE, independentemente do motivo, poderá a LICENCIADA ainda fabricar, comercializar e fornecer os produtos decorrentes da PATENTE em virtude de contrato que tenha sido previamente firmado com terceiros, pelo tempo necessário ao cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Parágrafo Primeiro - Declaram as partes contratantes que o presente contrato não estabelece qualquer forma de associação, grupo econômico, vínculo societário ou solidariedade entre seus signatários, nem tampouco determina direito a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo Segundo - Não valerá como novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou o presente contrato asseguram aos contratantes, o não exercício destes direitos ou a tolerância por qualquer das partes, quanto a eventuais infrações cometidas pela outra.



Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração das cláusulas contratuais estipuladas somente será válida se realizada por aditivo escrito e assinado pelas partes.

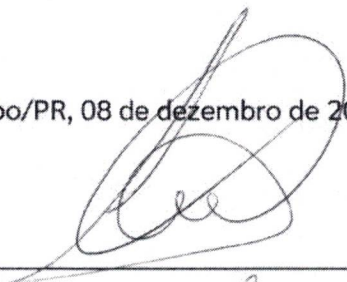
Parágrafo Quarto - Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

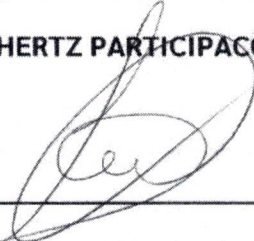
Ambas as partes elegem o Foro de Colombo, Estado do Paraná, para dirimir questões ou demandas que, porventura, emergirem deste contrato de licença de patente.

Assim, por estarem de comum e perfeito acordo, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que dele surta os efeitos legais e jurídicos, almejados.

Colombo/PR, 08 de dezembro de 2021.



Licenciante – **HERTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**



Licenciada – **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.**

Testemunhas

1ª. Testemunha.

2ª. Testemunha.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: